



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

LEI Nº 111/95.

“CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO CARLOS MATTIELLO – Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor; FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Autoriza o reajuste de Vencimentos aos Servidores Municipais de Lajeado Grande, no percentual de 10% (dez por cento).

Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo primeiro, será aplicado sobre o Vencimento percebido pelo Servidor em Abril de 1995.

Art. 3º - O reajuste concedido pela presente Lei, integrará o vencimento do mês de Maio de 1995.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01 de Maio de 1995.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

Gabinete do Prefeito, 24 de Maio de 1995.


ANTONIO CARLOS MATTIELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na data supra e local de costume.